



LEI Nº 3.205, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

“Cria o Fundo Municipal de Esportes.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes – FME, instrumento de natureza contábil-financeiro, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados à promoção de suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao fomento das atividades esportivas no Município de Mariana.

Art. 2º. O FME ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Desportos, sendo sua destinação liberada por meio de projetos, programas, plano de trabalho e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art. 3º. O FME será gerido por Comissão Gestora designado por Decreto do Poder Executivo e será composta por:

- I- Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;
- II- Gestor da Secretaria Municipal de Fazenda
- III- 01(um) representante do Conselho Municipal de Esportes

Art. 4º. Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação e Desportos, indicado no artigo 3º desta Lei, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Esportes:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Esportes;
- II – Submeter ao Conselho Municipal de Esportes demonstrativo contábil da movimentação financeira do FME;
- III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME em conjunto com o Prefeito Municipal;
- IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FME;
- V-Representar o FME perante as Instituições Financeiras, conforme designado em Portaria específica do Executivo Municipal;

Parágrafo Único - A gestão do FME será operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

Art. 5º. São atribuições da Comissão Gestora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano de Esporte do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;
- II – Submeter ao Conselho Municipal de Esportes e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do FME, em acordo com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO;
- III – Submeter ao Conselho Municipal de Esportes e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;
- IV – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso III deste artigo;
- V – Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênios, contratos e parcerias, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo FME;
- VI – Preparar e encaminhar os relatórios de movimentação financeira da política de esportes financiada pelo FME para submissão ao Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

Art. 6º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Esportes:

- I – Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual(LOA) do Município;
- II – Recursos provenientes do ICMS Esportivo, de acordo com a Lei Estadual nº 18.030/2009 que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios;
- III – Abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;
- IV – Recursos provenientes de aplicação de multas, porventura existentes, relacionadas às atividades esportivas;
- V – Participação nas bilheterias em eventos realizados pelo Setor de Desportos;
- VI – Vendas de espaços publicitários em eventos oficiais inerentes à prática esportiva e atividade física;
- VII - Aqueles decorrentes de convênios, contribuições, parcerias ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, relativos à prática esportiva;
- VIII - Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, firmados para a execução de políticas de esporte;
- IX - Transferências autorizadas de recursos de outros Fundos;
- X - Transferências intergovernamentais, relativas ao esporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - Produto auferido sobre a venda de publicações esportivas editadas pelo Poder Público;

XII - Receitas provenientes da cobrança de alvarás de serviços e eventos de cunho esportivo;

XIII - E demais fontes de recursos ligadas à política esportiva.

Art. 7º. Os recursos do FME serão aplicados:

I - no desenvolvimento e implementação de programas, projetos, ações, eventos e serviços esportivos do Município;

II - na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

IV - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

V - na divulgação de potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação, mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VII - em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas;

IX - no repasse do incentivo financeiro para as associações devidamente constituídas e regulamentadas como forma de auxílio da administração pública para fomento do esporte no Município de Mariana;

X - na manutenção de despesas de traslado, alimentação e estadia de jovens atletas e equipes que representam o Município e estejam ligados a programas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 8º. Os recursos que compõe o FME serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, especialmente aberta para essa finalidade.

Parágrafo Único - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda obrigada a repassar os recursos oriundos do ICMS esportivo, para a conta do Fundo Municipal de Esporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Para inclusão das despesas do FME no orçamento vigente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com as seguintes classificações:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEMED	
Unidade: 09.02 – Fundo Municipal de Esportes - FME	
Função: 27 – Desporto e Lazer	
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário	
Programa: 0014 – Desenvolvimento do Desporto e Lazer	
Ação: 2.015 – Manutenção do Fundo Municipal de Esportes – FME	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	20.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serv Terc – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	20.000,00

Art. 10. Fica autorizada a inclusão da Ação: “2.015 – Manutenção do Fundo Municipal de Esportes - FME”, no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, que será vinculada ao Programa: “0014 – Desenvolvimento do Desporto e Lazer” e conterà a seguinte especificação:

Denominação da Ação:				
Código: 2.015 Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Esportes - FME				
Características da ação:				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 02/2018	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2021	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Fundo Mantido (percentual)	R\$ 40.000,00 100%	R\$ 44.000,00 100%	R\$ 50.000,00 100%	R\$ 55.000,00 100%

Art. 11. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 9º desta Lei, correrão à conta da anulação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) da seguinte dotação orçamentária, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEMED	
Unidade: 09.01 – Administração Geral da SEMED	
Função: 27 – Desporto e Lazer	
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário	
Programa: 0014 – Desenvolvimento do Desporto e Lazer	
Ação: 0.051 – Apoio às Entidades Esportivas	
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. Os saldos financeiros do FME constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art.13. Quando disponíveis, os recursos do FME poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão, sendo necessária a consulta por parte do Conselho Municipal de Esportes.

Art.14. Constituem ativos do FME:

I – Disponibilidades monetárias, provenientes de receitas específicas;

II – Direitos que porventura vierem a constituir;

III – Imobilizados, móveis, utensílios, maquinários, equipamentos e outros porventura adquiridos por meio de recurso próprio ou por doações;

Art.15. Constituem passivos do FME, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a preservação e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.

Art.16. A despesa do FME se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, assim como na manutenção de serviços de esporte.

Parágrafo Único – Em caso de extinção do FME, seu patrimônio financeiro e mobiliário será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 17. Caberá ao Conselho Municipal de Esportes analisar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do FME e, ainda, elaborar um Plano de Ação e Aplicação de Recursos para uma melhor gestão do FME.

Art.18. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.19. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 13 de março de 2018.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana